

DECRETO N.º 056, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Permissão para uso de bens do município e dá outras providências.

O município de Pato Bragado, Estado do Paraná, através do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 028/2016, adquiriu junto à empresa vencedora do certame, 05 (cinco) distribuidores de adubo orgânico líquido, **Marca Fatritol, Modelo VACC-AL**, rebocáveis.

Considerando que estes equipamentos foram adquiridos com a finalidade de implementarem as Patrulhas Rurais existentes neste Município.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96 da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizado o repasse na forma de Permissão Real de Uso de Bem Móvel, identificados como 05 (cinco) equipamentos agrícolas adquiridos através do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 028/2016, para as Associações de Moradores relacionadas no artigo 2.º deste Decreto.

§ 1.º: As Permissões de Uso de que trata o "Caput" deste artigo, terão vigência de até o dia 31 de dezembro de 2016, contados desta data.

§ 2.º: A utilização dos equipamentos, mencionado no "caput" deste artigo, será efetuada sem ônus para a Permissionária, e nas condições a serem estabelecidas em Termo de Permissão de Uso.

§ 3.º As Permissionárias deverão manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, procedendo as revisões e manutenções necessárias.

Art. 2.º Os equipamentos, objeto da presente Permissão de Uso, possuem as seguintes características: "**distribuidores de adubo líquido orgânico, Marca Fatritol, Modelo VACC-AL**, com capacidade mínima de 6.000 litros, rebocável, equipado com bomba à vácuo de anel líquido com deslocamento de ar 7,00 m³, fabricado em chapa de 3/16" (4,75 mm), tampos em formato torisféricos, tampa traseira de abertura total com dobradiça lateral e travamento através de porcas borboletas e vedação por borracha nitrílica oca, depurador externo com relógio mono vacuômetro, rodado tandem em eixo trefilado de 70 mm inteiriço, pneus 900 X 20 novos, cubos em aço nodular, revestimento interno com duas demão em epóxi –betuminoso, externo anticorrosivo com acabamento em P.U., mangueira de sucção 4" com mínimo 08 metros, dois registros 4" para carga e descarga em bronze sendo 01 de descarga com acionamento através de pistão hidráulico, engate giratório, leque aspersor, cardan com proteção plástica, visor de nível em vidro temperado, completo.

Art. 3º As Permissões de Uso poderão ser firmadas com as seguintes Associações: 02 (dois) para a Associação de Mini Produtores Rurais da Linha KM 9 e KM 5 // CNPJ n.º 08.012.687/0001-97; 01 (um) para a Associação de Moradores e Amigos da Linha São Francisco // CNPJ n.º 03.072.973/0001-24; 02 (dois) para a Associação de Moradores e Amigos União do KM 13 // CNPJ n.º 74.101.015/0001-82.

Art. 4º Fica resguardado o direito do Município revogar a qualquer tempo a presente Permissão, sem que caiba a empresa Permissionária indenização de qualquer espécie.

Art. 5º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município